



Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 36/2024

TERESINA - PI, 21 de fevereiro de 2024

DOE/PI - ANO XCIV - 135º DA REPÚBLICA



SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS	03
EXTRATOS	05



LEIS

LEI Nº 8.313, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítima de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao estado do Piauí para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Ficam reservadas 5% das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao estado do Piauí para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas que contenham a determinação prevista no **caput** do presente artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, as vagas remanescente serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º Na renovação dos contratos celebrados e/ou aditamentos será observada o disposto nesta Lei.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços ao Estado do Piauí deverão preservar a intimidade e o





direito a privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

§ 1º A condição de vítima de violência doméstica deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de registro de ocorrência policial ou certidão da ação judicial com ou sem a concessão de medida protetiva nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2.006 - Lei Maria da Penha.

§ 2º O previsto no presente será feito pelo CREAS - Centro de Referência Especializados de Assistência Social, bem como pelos equipamentos destinados ao acolhimento institucional de mulheres vítimas de violência intrafamiliar.

§ 3º Mulheres em situação de violência que correm risco de morte, acolhidas em abrigo da rede pública municipal, estadual ou federal que se enquadrem nos critérios da presente Lei, deverão ter assegurados o seu direito ao sigilo relativos aos dados pessoais e endereço, para preservação da sua vida e dos seus filhos.

Art. 6º O presente conteúdo desta Lei deverá ser afixado em local visível no interior das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, bem como nos demais equipamentos e locais de atendimento à mulher vítima de violência doméstica.

Art. 7º Para consecução do objetivo da presente Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)



**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Deputado Hélio Isaías, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

(Transcrição da nota LEIS de Nº 4163, datada de 21 de fevereiro de 2024.)

DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o Ofício nº 55/2024/CEPM-PI/GAB, de 15 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Estado das Mulheres, registrado no processo SEI nº 00201.000070/2024-87,

R E S O L V E, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** o afastamento de **ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**, Secretária de Estado das Mulheres, em virtude de sua participação na 68ª Sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher, que acontecerá no período de 11 a 18 de março de 2024, na sede das Nações Unidas, em Nova York, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)



Diário nº 36/2024, 21 de fevereiro de 2024.
*** Iniciado: 21/02/2024 21:04:31 ***

Página 3/6

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)***MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011180833

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 4161, datada de 21 de fevereiro de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, o teor do Ofício nº 174/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 30 de janeiro de 2024, do Comando-Geral da Polícia Militar, o Ofício nº 276/2024/SSP-PI/GAB, de 01 de fevereiro de 2024, do Secretário de Estado da Segurança Pública, a homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital nº 02/2021/PMPI, publicada no DOE nº 120, de 23 de junho de 2023, e a Ata de Conclusão do CFSD/2022 retificada, registrados no SEI nº 00028.003567/2024-13,

R E S O L V E nomear, em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11-A, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, **KAIO MATHEUS DOS SANTOS AMORIM**, CPF nº 074.***.***-**, concluinte do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2022 na 323ª classificação, para exercer o cargo de Praça da Polícia Militar do Estado do Piauí, na graduação inicial de Soldado PM.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de fevereiro 2023.*(assinado eletronicamente)*



RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 010983184

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 4162, datada de 21 de fevereiro de 2024.)

EXTRATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMITÊ DE MONITORAMENTO E GESTÃO - SUPARC - SEAD-PI





EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2021

PROCESSO: 00016.000603/2023-37 e 00010.003122/2021-71

OBJETO: Inclusão dos NOVOS TRECHOS e das obras e serviços das FASES I e II no CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais alterações consignadas neste instrumento, bem como estabelece a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão das modificações formalizadas por este instrumento.

PODER CONCEDENTE: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS ERODAGENS, CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONCESSIONÁRIA: GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIASSPE S.A, CNPJ: 42.627.875/0001-68.

OBJETO: Inclusão dos NOVOS TRECHOS e das obras e serviços das FASES I e II no CONTRATO DE CONCESSÃO.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 11.079/2004 e Parecer nº 25/2023/CSSEAD3/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PIPI da Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

SIGNATÁRIOS: Rafael Tajra Fonteles pelo GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, Leonardo Sobral Santos pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER, Guilherme de Figueiredo Dias e Fernando Antonio Quintas Alves Filho, pelo GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 4164, datada de 21 de fevereiro de 2024.)



**SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI**

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS
Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARILLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JANAINA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSO - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do art. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparéncia**

